



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 81, DE 2024** **(Do Sr. José Guimarães)**

URGÊNCIA - ART. 155 RICD

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

NOVO DESPACHO:

Defiro o REQ 322/2024.

Desapense-se o PL 81/2024 do PL 1244/2022. Em decorrência disso distribua-se o PL 81/2024:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

(*) Atualizado em 5/3/2024 em razão de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

.....

X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 e até o mês de abril do ano-calendário de 2024:

.....

XI – a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44



De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

§
1º

§ 2º A partir do ano-calendário de 2025, o valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal deverá corresponder a 2 (dois) salários mínimos, devendo o Poder Executivo dispor, mediante decreto, de ajustes na parcela a deduzir, observado o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de alcançar a tão necessária justiça tributária em nosso país – que certamente não será atingida com a execução de apenas uma única medida, posta a amplitude das desigualdades a serem enfrentadas, mas que tampouco pode prescindir de qualquer das ações ao alcance de um Governo comprometido com o bem-estar de seu povo –, o Presidente Lula, já no primeiro ano de seu novo mandato, promoveu o reajuste da faixa de isenção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, interrompido no período que se estendeu de 2015 a 2022. Referida ação beneficiou diretamente as pessoas de baixa renda, os que mais precisam de atenção e cuidado do Estado.

Agora, com o reajuste do salário-mínimo, elevado para R\$1.412,00, faz-se necessária nova atualização da faixa de isenção da tabela, com vistas a se evitar que a renda dos trabalhadores passe automaticamente a se encaixar nas faixas superiores de tributação, reduzindo indevidamente o ganho real advindo do novo salário. Tal procedimento é especialmente importante após a retomada da política de valorização do salário-mínimo pelo



Governo Lula, que garante aos trabalhadores reajustes reais equivalentes ao crescimento da economia brasileira e, dessa forma, assegura que todos participem dos ganhos advindos do progresso econômico coletivo do país.

É importante lembrar que a tributação sobre a renda tem por pressuposto a preservação do mínimo existencial, ou seja, a preservação dos valores percebidos por alguém que constituem o mínimo necessário para sua sobrevivência. Renomados doutrinadores defendem, desse modo, que não é qualquer renda que está ao alcance da tributação, mas somente a renda líquida, assim entendido o montante que representa acréscimo patrimonial para além do mínimo existencial.

A atualização da faixa de isenção com vistas a manter na alíquota zero do IRPF os contribuintes que auferam até dois salários-mínimos é, portanto, medida que visa consubstanciar o ideal de justiça tributária, insculpido no §3º do art. 145 da Constituição Federal de 1988, em um contexto no qual se almeja, cada vez mais, reduzir as desigualdades sociais.

Para assegurar a perenidade da preservação da isenção do IRPF aos trabalhadores de baixa renda, propõe-se no presente projeto a atualização da tabela para o ano de 2024 e a inserção na legislação de previsão que garanta a correção automática para os anos vindouros.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado José Guimarães
PT/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007	https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2007-05-31%3B11482
LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1995-12-26%3B9250

FIM DO DOCUMENTO